

LEI Nº 1.340/2001.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE., no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, em reunião ordinária, realizada em 23/08/2001 APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, Consórcio Intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardados os preceitos constitucionais, da autonomia municipal.

Art. 2º - Em cumprimento aos objetivos constantes no art. 1º desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para a consecução dos fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Caberá ao Consórcio Intermunicipal a ser constituída, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

§ Único - Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais e não governamentais direcionadas para cada Município Consorciado.

Art. 4º - Competirá, ainda, ao Consórcio Intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional contendo, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida na região dos Municípios Consorciados - entre outras - nas questões referentes a:

I - Implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável Regional de acordo com articulação do Sub-Méio São Francisco;

II - Profissionalização de Jovens e Adultos;

III - Desenvolvimento Urbano e Controle do Uso do Solo;

IV - Programas de Fortalecimento de Cadeias Produtivas;

V - Fortalecimento da Agricultura Familiar no Âmbito Municipal e Regional;

VI - Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII - Criação de um mecanismo de controle social e concessão dos financiamentos

*Alcy. P. de Almeida*

VIII - Desenvolvimento de ações conjuntas com os Municípios para o desenvolvimento sustentável da região;

IX - Melhoria de qualidade de vida da população em especial da comunidade rural;

X - Articulação de políticas e ações junto a instituições públicas e privadas para consecução dos objetivos comuns;

XI - Promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, no orçamento do Município nos anos subsequentes dotações próprias para a mesma finalidade, no montante correspondente até 0,5% (meio por cento) das transferências mensais do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ Único - O valor do crédito que se refere será atendido com recursos provenientes das fontes dispostas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de agosto de 2001.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
PREFEITA

